PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.791, DE 01 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.568, de 19 de agosto de 1998 e doa terreno a SUPORT INTERNATIONAL TRADING LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNCIIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.568, de 19 de agosto de 1998.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a SUPORT INTERNATIONAL TRADING LTDA, situada à Rua Tangará, 845, 845, Jardim Petrópolis, inscrita no CNPJ sob nº 09.260.268/0001-37, os lotes de terras denominados: 35/M-N-3, com área de 1.800,00 m2 e 35/M-N-3/1, com área de 1.800,00 m2, ambos da quadra nº 4, localizados no Parque Industrial V, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matricula nº Av.1-12.816 do 2º Serviço Registral desta Comarca, para fins de industrialização de móveis e acessórios, importação e comercialização de móveis.

Art. 3º – A donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social, bem como observar todas as condições e exigências legais contraídas pela primeira donatária, na conformidade da lei que autorizou a doação do imóvel, a qual gozará dos direitos adquiridos pelo donatário primitivo, desde que cumpridas às obrigações estabelecidas.

Art. 4º – A empresa Suport International Trading Ltda., não poderá alterar a finalidade, nem dar destinação diversa à edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, o que implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º – A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2010.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 25/08/2010
Katia Nogueira
Funcionária

Art. 4º – A empresa Suport International Trading Ltda., não poderá alterar a finalidade, nem dar destinação diversa à edificação implantada sem expressa *autorização do Poder Público Municipal, o que implicará* na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º – A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de julho de 2010.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Homero Gustavo Basana
Secretário Municipal da Indústria,
Comércio e Turismo

LEI N 3.791 DE 01 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.568, de 19 de agosto de 1998 e doa terreno a SUPORT INTERNATIONAL TRADING LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNCIIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.568, de 19 de agosto de 1998.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a SUPORT INTERNATIONAL TRADING LTDA, situada à Rua Tangará, 845, 845, Jardim Petrópolis, inscrita no CNPJ sob nº 09.260.268/0001-37, os lotes de terras denominados: 35/M-N-3, com área de 1.800,00 m2 e 35/M-N-3/1, com área de 1.800,00 m2, ambos da quadra nº 4, localizados no Parque Industrial V, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matricula nº Av.1-12.816 do 2º Serviço Registral desta Comarca, para fins de industrialização de móveis e acessórios, importação e comercialização de móveis.

Art. 3º – A donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social, bem como observar todas as condições e exigências legais contraídas pela primeira donatária, na conformidade da lei que autorizou a doação do imóvel, a qual gozará dos direitos adquiridos pelo donatário primitivo, desde que cumpridas ás obrigações estabelecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Diário Oficial
Em, 25 / 08 / 2010
Funcionário